



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 162-01/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissional para atuação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, o seguinte profissional, para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino:

- I. 01 (um) professor de Educação Física para cumprir 25 (vinte e cinco) horas semanais, a contar de 01 de setembro de 2013.

§ 1º A formação mínima do contratado, bem como a experiência profissional exigida será estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caso não seja possível a contratação de Professor para cumprimento integral da carga horária semanal estipulada no inciso deste artigo, poderá ser contratado mais de um profissional para atendimento da mesma, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A contratação descrita no art. 1º será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de encerramento do ano letivo ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º A remuneração paga pela contratação do serviço de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondente ao nível salarial básico da categoria funcional do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Estrela.

§ 1º Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para a categoria funcional correspondente, a remuneração paga ao contratado será calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

§ 2º Será concedido ao contratado, vale-alimentação nos termos concedidos aos Servidores Públicos Municipais de Estrela conforme Lei Municipal nº 4.034/2005 e suas alterações, correspondente ao número de dias trabalhado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Orgao: 05 SECR MUN EDUCAÇÃO

Unidade: 06 FUNDEB

12.361.1030.2027 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

3.3.1.9.0.0400000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5064

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de agosto de 2013.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 15 de agosto de 2013.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 162-01/2013

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 162-01/2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissional para atuação na Rede Municipal de Ensino.

Existe a necessidade de contratação de professor de Educação Física, para substituir o servidor Ricardo da Silva Rocha que assumirá a função de Vice-Direção.

Importante informar que essa é a única medida a ser tomada para sanar a falta de profissionais para atuarem na Rede de Ensino do nosso Município, a fim de não prejudicar o ano letivo dos nossos alunos. Assim, encaminhamos o presente Projeto com o intuito de tomar todas as providências antes do servidor titular afastar-se do cargo, tendo em vista que assumirá cargo de direção.

A contratação será pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, a contar de 01 de setembro de 2013.

Em virtude de não haverem profissionais suficientes para atuar nessa área, já está previsto no orçamento de 2013 a contratação de servidores de forma emergencial, objetivando dar prosseguimento ao primoroso serviço prestado através da Secretaria Municipal da Educação.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise desta Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
José Itamar Alves
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS